

LEI Nº 3.090/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto Social com Arte (PSOART) na rede de ensino municipal de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 116/2019, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Projeto Social com Arte (PSOART), nas instituições de ensino de Santa Cruz do Capibaribe, a ser coordenado, gerenciado e articulado pelo Departamento de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Projeto Social com Arte visa oferecer serviços em nível de oficinas, nos âmbitos: artísticos, esportivos, culturais e recreativos e de funcionalidade mínima, em atividades voltadas ao trabalho, para atender cidadãos com deficiência intelectual severa e/ou com múltiplas deficiências.

§ 1º - As medidas previstas no caput deste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade civil organizada.

§ 2º - Será pré-requisito básico para cada possível usuário do projeto, a apresentação de documentação escolar que comprove ter concluído o ensino fundamental.

Art. 3º O Projeto Social com Arte não objetiva suprimir, nem substituir a escolarização institucionalizada e não tem caráter de continuação dela, tendo exclusivamente para seus participantes, um teor de ordem sociocultural.

Art. 4º Por não possuir caráter de escolarização, o projeto poderá ser ministrado por profissionais que apresentem qualificação técnica, habilidade e experiência para atuar nas respectivas áreas das oficinas ofertadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário